



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELS. (016) 726-2239 - 726-2474

L E I Nº **1373**

De 30 de Novembro de 1.983

Anistiando contribuintes do ISSQN., de juros, multa e correção monetária, s/ debitos para com os cofres municipais, no período de cinco(5) anos.

PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) que se encontrem em debito para com os cofres municipais, no período de cinco - (05) anos até a presente data, poderão recolher os seus debitos no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação da presente lei, sem acréscimos de juros, multa e correção monetária.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

30 de Novembro de 1.983

Pedro Bordin Netto

Pedro Bordin Netto

Diretor Municipal

Registrada no livro de Leis nº 13 fls. 190

Spiloto, registrei

Arquivada no Cartório de Registros e Anexos, nos termos da legislação vigente.